



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

P R O T O C O L O

Câmara Municipal do Cabo

Data da Entrega 08/03/08/99

Responsável [assinatura]

Às 11:00

LEI N.º 1.861/99

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, oferece garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2.º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156.158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3.º, da Constituição Federal.

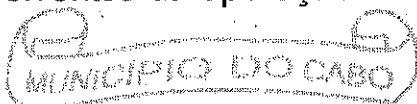
Parágrafo único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 3.º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4.º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município ao projeto e às despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 14 de julho de 1999.

PREFEITO

a) ELIAS GOMES DA SILVA

